



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.015, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Orientação da Gravidez na Adolescência.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Orientação da Gravidez na Adolescência.

Art. 2º A Semana de que trata este projeto de lei acontecerá na primeira semana de fevereiro de cada ano e será realizada pelo Poder Executivo Municipal, sob a coordenação do órgão responsável pela saúde no Município, através de palestras, distribuição de cartilhas, panfletos e de todo meio eficaz, tratando da prevenção e orientação sobre a gravidez na adolescência.

Art. 3º A semana instituída passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 108/2009, de autoria do Vereador José Hermes Damaso)